



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 107

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de junho de 2012



1  
SEÇÃO

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	39
Ministério da Educação .....	43
Ministério da Fazenda.....	46
Ministério da Integração Nacional .....	63
Ministério da Justiça.....	64
Ministério da Previdência Social.....	72
Ministério da Saúde .....	72
Ministério das Cidades.....	90
Ministério das Comunicações.....	90
Ministério das Relações Exteriores .....	94
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	114
Ministério do Esporte.....	116
Ministério do Meio Ambiente .....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	116
Ministério do Trabalho e Emprego.....	118
Ministério do Turismo .....	121
Ministério dos Transportes .....	121
Conselho Nacional do Ministério Público.....	123
Ministério Público da União .....	124
Tribunal de Contas da União .....	141
Poder Judiciário.....	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	173

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.742, DE 30 DE MAIO DE 2012 (\*)

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; altera o Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que trata da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da TIPI.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 4º **caput**, incisos I e II do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. ....

I - mediante a aplicação de percentual específico para cada tipo de produto, conforme definido no Anexo IV, sobre o preço de referência calculado com base nos incisos I e II do § 1º do art. 24; ou

II - a partir do preço de referência calculado na forma do inciso III do § 1º do art. 24." (NR)

"Art. 27. ....

§ 5º A partir do ano de 2013, os valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI serão divulgados em tabelas constantes de ato específico do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 6º As tabelas com os valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI entrarão em vigor no dia 1º de outubro de cada ano e produzirão efeitos até 30 de setembro do ano subsequente." (NR)

Art. 2º O Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 2008, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a este Decreto.

Art. 3º Fica criado o Anexo IV ao Decreto nº 6.707, de 2008, na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Ficam reduzidas para os percentuais indicados no Anexo III as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor:

I - em 1º de outubro de 2012, em relação aos arts. 1º, 2º e 3º; e

II - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 6º Ficam revogadas, a partir de 1º de outubro de 2012, as Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Brasília, 30 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 31/05/2012, Seção 1.

#### ANEXO I

(Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 2008)  
valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI no regime especial

TABELA I			
(Valores em R\$ por litro)			
Produto	Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.		
Cód. TIPI	2201.10.00		
Embalagem	Todas		
Preço de Referência	Tributos Devidos		
	IPI	PIS	Cofins
0,9111	0,0228	0,0114	0,0542

Notas Explicativas (Tabela I)